



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

**LEI Nº 012, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.0001.**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município, para o período de 2002 a 2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º) – Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Santa Rita de Cássia – Ba, para o período de 2002 a 2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta lei:**

**Art.2º) – O Plano Plurianual de Governo** foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do **Governo Municipal.**

**I –** Garantir o direito e o acesso aos programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

**II –** Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;

**III –** Criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

**IV –** Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debeladas ou erradicadas por esse meio;

*Antônio de Jesus*



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

V – Integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VI – Integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

VII – Intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

**Art 3º)** – A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo **Poder Executivo**, por meio de projeto de lei específico.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - Alteração de indicadores de programas;

II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

**Art. 4º)** – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

**Parágrafo Único** - O relatório conterá, no mínimo:

I – Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observadas;

II – Demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

*Residual*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

---

III - Demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparando com índice final previsto;

IV - Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e do cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

**Art. 5º)** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia - Ba, 20 de novembro de 2001.

Romualdo Rodrigues Setúbal  
-Prefeito Municipal-

Romúzia Corado Setúbal  
-Sec. Adm. Finanças-